



lollato.com.br

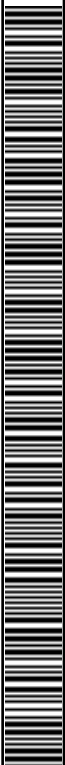
DOC. 01

Art. 53, *caput* e inc. I e II da Lei 11.101/2005 Plano de Recuperação Judicial

São Paulo / SP
155 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
155 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
155 48 3036.0476
Rod. José Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

NOMA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.131.918/0001-20, com sede na Rodovia BR 376, KM 415, nº 336, Jardim Perimetral, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-010; **NOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.131.918/0001-20, com sede na Rodovia BR 376, KM 415, s/n, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-010; **NOMA PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.182.514/0001-54, com sede na Rodovia BR 376 KM 415, nº 336, sala 02, Jardim Perimetral, Sarandi-PR, CEP 87111-010; e **HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.901.717/0001-44, com sede na Rodovia BR 376, KM 415, nº 336, Jardim Perimetral, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-010; ora denominadas em conjunto “GRUPO NOMA”, “REQUERENTES”, “RECUPERANDAS” ou simplesmente “NOMA”.

Processo nº 0011185-53.2022.8.16.0160

Sarandi, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2023.



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1.1 DEFINIÇÕES	4
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	7
1.2.2 TÍTULOS	7
1.2.3 REFERÊNCIAS	7
1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	7
1.2.5 PRAZOS	8
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	8
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	8
1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	8
1.3.3 NOVAÇÃO	8
1.3.4 ESSENCIALIDADE DE BENS E ATIVOS	9
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE	9
2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.....	19
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	19
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS.....	20
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	20
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	22
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	22
4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP	22
4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES	23
4.5.1 CREDORES COLABORADORES.....	23
4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	24
4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	24
4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO	24
4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES.....	24
4.6.3.1 <i>Datas de Pagamento</i>	25
4.6.4 Inclusão, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS	25



4.6.5 Suspensão das obrigações exigíveis em face de terceiros não voluntariamente vinculados a créditos sujeitos ao presente PRJ.....	25
5. EFEITOS DO PLANO	26
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	26
5.2 NOVAÇÃO	26
5.3 QUITAÇÃO.....	26
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	26
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS.....	27
5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO	27
5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO	27
5.8 PROTESTOS	27
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	28
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	28
6.2 ANEXOS	28
6.3 COMUNICAÇÕES	28
6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	28
6.5 LEI APLICÁVEL	29
6.6 ELEIÇÃO DE FORO	29



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “Administrador Judicial”: significa VALOR CONSULTORES (<http://www.valorconsultores.com.br/>), na pessoa do DR. CLEVERSON COLOMBO, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial na Seq. 20.1, dos autos de recuperação judicial.

1.1.2 “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45¹ ou art. 58² da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55³ e 56⁴ da LRF.

1.1.4 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁵, da LRF.

¹ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

² Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

³ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁵ Art. 41 (...) II – titulares de créditos com garantia real;



1.1.6 “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁶ da LRF.

1.1.7 “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁷ e art. 83, inciso VI⁸, da LRF, bem como o saldo dos Créditos Trabalhistas, conforme abaixo definido, que superar 150 salários mínimos.

1.1.8 “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, limitados a 150 salários mínimos.

1.1.9 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e ao previsto neste plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de recuperação judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos na data do pedido de recuperação. Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

1.1.10 “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.11 “Credores Colaboradores”: significa aqueles Credores que, conforme critério previsto na cláusula 4.5, independentemente da classe a que pertençam, forneçam novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, em condições favoráveis à Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda.

⁶ Art. 41. (...) IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁷ Art. 41. (...) III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁸ Art. 83. (...) VI – créditos quirografários.



1.1.12 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

1.1.13 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.14 “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.15 “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de Créditos Sujeitos.

1.1.16 “Data de Homologação”: significa a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico.

1.1.17 “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi protocolado pela Recuperanda, ou seja, 25/11/2022.

1.1.18 “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Sarandi, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referido Município.

1.1.19 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Cível da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná.

1.1.20 “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o laudo dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II⁹ e III¹⁰ da LRF, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico-financeiro.

1.1.21 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.22 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

⁹ Art. 53. (...) II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹⁰ Art. 53. (...) III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



1.1.23 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.24 “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 0011185-53.2022.8.16.0160, em curso na Vara Cível da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná.

1.1.25 “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ.

1.1.26 “Taxa Referencial”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS



As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132¹¹ do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹² da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação da abordagem comercial; (ii) as novas práticas de planejamento; (iii) a redução de custos e despesas; tudo para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

1.3.3 NOVAÇÃO

Este Plano novará todos os Créditos Sujeitos, previstos para serem equalizados em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no

¹¹ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

¹² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros (...)



art. 59¹³ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

1.3.4 ESSENCIALIDADE DE BENS E ATIVOS.

Para fins do presente plano e para fins das projeções de faturamento por ele tratadas, os ativos imobiliários constantes do laudo de avaliação anexo são absolutamente essenciais à operação da Recuperanda. Nesse sentido, a projeção de faturamento e receitas para fazer frente às dívidas nos moldes propostos consideram para tanto todos os ativos e plantas, especialmente as de Sarandi/PR, Concórdia/SC, Limeira/SP e Tatuí/SP.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

A Recuperanda NOMA DO BRASIL S/A atua no ramo de fabricação e comercialização de implementos rodoviários, tendo sido fundada em 01/07/1967 com o nome fantasia “BRASMECÂNICA”, na cidade de Maringá-PR, com o objetivo de vender peças, realizar consertos, reformas e fabricação de terceiro-eixo para caminhões.

No ano de 1970, a sede da NOMA foi transferida para outro local, ainda na cidade de Maringá, e passou a fabricar trucks e realizar a montagem de basculantes sobre chassi. Nos anos seguintes, a NOMA passou a produzir uma linha completa de implementos rodoviários pesados (reboques e semirreboques). Já no ano de 1975, a sede e o parque fabril foram transferidos para a cidade de Sarandi-PR, mais especificamente na Rodovia BR 376, n.º 336, Km 415, no Jardim Perimetral, local onde exerce suas atividades até o presente momento.

Atualmente, a empresa tem como acionistas NOMA PARTICIPAÇÕES S/A e MARCOS MITSUO NOMA, sendo este seu atual Diretor Presidente. No ano de 2010, foi fundada a empresa NOMA

¹³ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. (doravante “NOMA IND.”), que foi estabelecida na Rodovia BR 376, km 415, Lotes de terra 250 B, Gleba Patrimônio Sarandi, também no município de Sarandi-PR, com o objetivo de fabricação e comercialização de implementos rodoviários leves (carrocerias montadas sobre chassi), tendo como acionistas a NOMA PARTICIPAÇÕES S/A e os irmãos MARCOS MITUSO NOMA e MARCELO HARUO NOMA.

Com a crise que atingiu o setor de implementos rodoviários entre 2014 e 2018, o que será detidamente demonstrado no tópico seguinte, a NOMA IND. suspendeu suas atividades e os produtos da linha leve (sobre chassi) passaram a ser fabricados e montados na sede da empresa NOMA DO BRASIL S/A.

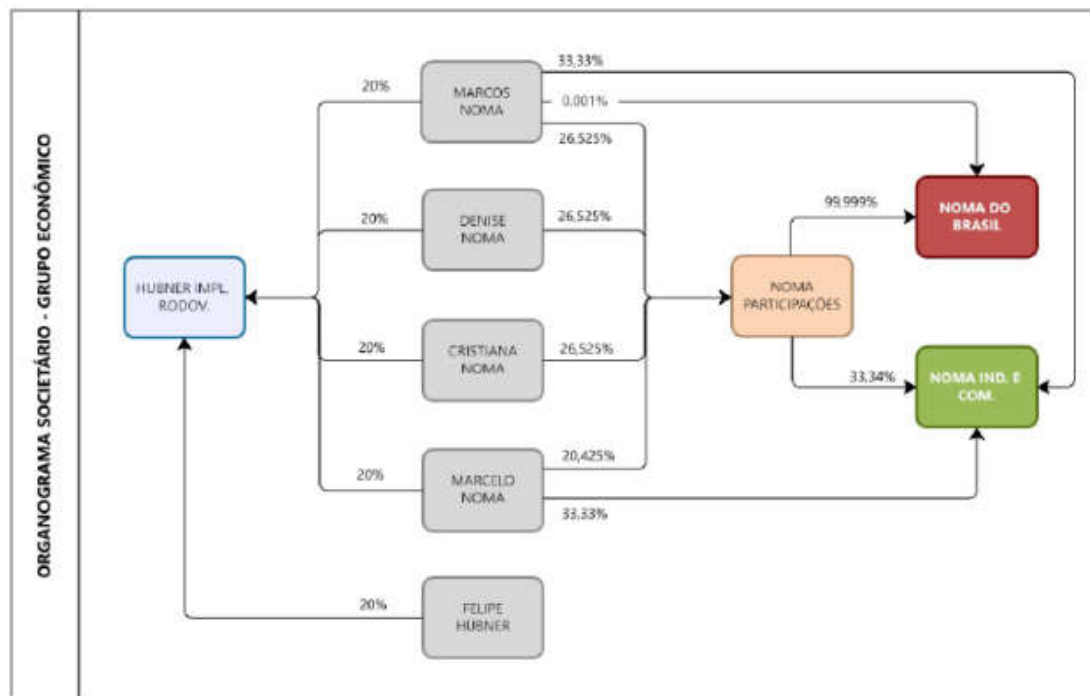
De outro lado, em 31/08/2013 os acionistas da NOMA PARTICIPAÇÕES S/A (MARCOS MITSUO NOMA, MARCELO HARUO NOMA, DENISE AKEMI NOMA e CRISTIANA HARUE NOMA) adquiririam o controle acionário¹⁴ da empresa HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A (nome fantasia “RODOLINEA”) mantendo a sociedade com o então fundador, FELIPE HUBNER.

A HUBNER, por sua vez, atuava no ramo de produção de implementos rodoviários pesados com a marca comercial “RODOLINEA”, sendo ainda a detentora dos direitos desta marca. À época da aquisição, a HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A possuía parque fabril estabelecido na cidade industrial de Curitiba-PR, sendo posteriormente transferidos para a cidade de Jaguariaíva/PR. Com a já citada crise que atingiu o setor dos implementos rodoviários no Brasil, os acionistas controladores da HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A optaram por desativar seu parque fabril em 2017 e concentrar a produção dos equipamentos da marca RODOLINEA diretamente na planta da NOMA DO BRASIL S/A localizada na cidade de Sarandi-PR.

Desde então, a NOMA DO BRASIL S/A passou a comercializar diretamente os produtos da marca RODOLINEA. Para melhor ilustração, atualmente a fotografia societária e de gestão do Grupo NOMA é a seguinte:

¹⁴ Conforme demonstrado no quadro de composição societária da página seguinte.





Logo, verifica-se a existência de um interligado controle acionário (sócios/acionista) e de gestão (diretores) das empresas Recuperandas.

Mais que isso, a estrutura societária/acionária demonstra sem margem a qualquer dúvida a configuração do vínculo e a existência de um **grupo econômico** indissociável entre as empresas, o que é corroborado pelo balanço da NOMA DO BRASIL S/A, em que constam diversos ativos/passivos em aberto com HUBNER e NOMA IND., contabilizados como "Partes Relacionadas".

Ademais, o patrimônio de todas as empresas sempre serviu de garantia e sustentação às alavancagens necessárias para a realização da atividade empresarial do grupo, seja nos momentos de capital de giro para investimento, seja nos momentos de garantia patrimonial para reparcelamento de dívidas.

Hoje, o patrimônio das Recuperandas se encontra constricto por ter servido de garantia às operações do próprio grupo. Justamente por essa razão, é imprescindível que esse patrimônio esteja protegido no bojo da relação jurídica inaugurada com o presente procedimento. Ou seja, é preciso que, após protegido judicialmente, esse patrimônio seja objeto de uma gestão inteligente com vistas à satisfação das recomposições com a totalidade de credores, o que será possível com um plano de recuperação judicial único, tal como será abordado em tópico próprio.



O Grupo NOMA superou inúmeras adversidades ao longo de mais de meio século de existência e funcionamento, e, por ocasião das adversidades atualmente enfrentadas, acredita que um plano de recuperação judicial devidamente discutido e deliberado por seus credores, iniciado no presente documento, será a ferramenta necessária para que possam se reestabelecer diante da nova realidade do mercado e alcançar a reestruturação de seus negócios de forma organizada. É para a manutenção desse histórico positivo que se justifica a presente medida.

a. RAZÕES INTERNAS E EXTERNAS QUE DERAM CAUSA À CRISE ENFRENTADA PELAS RECUPERANDAS.

O contexto econômico-financeiro em que as Recuperandas se encontram, e que justificou o pedido de RJ, não é voluntário, mas, como se demonstrará, efeito perverso da depressão econômica que assolou a economia nacional entre 2014 e 2018, agravado pela pandemia do COVID-19 que se prolongou por praticamente 2 (dois) anos, cujos impactados ainda permanecem deficitários à organização econômica, sobretudo diante do atual cenário político de incertezas no atual período de pós-eleição presidencial.

Considerando que tudo o que a empresa produz e comercializa passa pelo controle estatal através do emplacamento via DETRANs, o desempenho deficitário do mercado que se demonstrará a partir daqui – quer seja da própria NOMA ou do segmento como um todo – não se trata de mera conjectura; trata-se de números pautados em precisas informações oficiais do emplacamento de implementos rodoviários novos, fornecidos por entidades de classe legítimas e idôneas (como FENABRAVE¹⁵ e ANFIR¹⁶) e baseados em informações do próprio RENAAM (Registro Nacional de Veículos Automotores).

Partindo-se desse pressuposto, é necessário primeiro entender o ocorrido com o segmento de **implementos para o transporte rodoviário** nos últimos 8 anos, antes que se compreenda o

¹⁵ A **FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores**, reúne 51 Associações de Marca de automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, motocicletas, tratores e máquinas agrícolas. A Federação representa mais de 7,3 mil concessionárias de veículos, no Brasil, que, juntas, respondem pela geração de 315 mil empregos diretos, correspondendo a 5,12% do Produto Interno Bruto – PIB do País. www.fenabrave.org.br

¹⁶ A **ANFIR - Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários** - é uma entidade que congrega mais de 130 associadas e mais de 900 afiliadas ativas, desde micro, pequenas, médias e grandes empresas, ligadas ao segmento de transporte de cargas. Estas companhias são as responsáveis pela fabricação de todos os implementos rodoviários utilizados no Brasil. Fundada em 22 de maio de 1980 na cidade Caxias do Sul/RS, a ANFIR teve como sócias fundadoras as 13 principais empresas que atuavam na área naquela época (Biselli, Cargo-Van, Dambroz, FNV-Fruehauf, Furglas, Guerra, Massari, Iderol, Krone, Randon, Recrusul, Rodoviária e Trivelatto). www.anfir.org.br



contexto econômico-financeiro do Grupo NOMA e as circunstâncias que culminaram no pedido de RJ.

Em termos históricos, o último “bom ano” que a empresa vivenciou antes do duro período recessivo foi o de 2013. Naquele ano, o segmento de implementos rodoviários pesados viveu seu melhor momento até então, e emplacou, nacionalmente, pouco menos de 70.000 unidades, um recorde histórico e um robusto incremento de 1/3 em relação ao ano anterior, conforme mostram os dados da FENABRAVE¹⁷, divulgados através de seu informativo mensal:

Ed. 132
Informativo - Emplacamentos
São Paulo, 01 de Janeiro de 2013

Resumo Mensal Dezembro de 2013

Segmentos	2013			2012		Variação		
	Dez (A)	Nov (B)	Acumulado (C)	Dez (D)	Acumulado (E)	(A)/(B)	(A)/(D)	(C)/(E)
F) Impl. Rod.	7.068	5.677	69.478	4.724	52.110	24,50▲	49,62▲	33,33▲

Com o início do processo recessivo da economia brasileira, já no ano seguinte (2014) o mercado de implementos recuou fortemente, iniciando um longo e profundo movimento de retração que duraria 4 anos. O emplacamento caiu quase 20% na comparação com o ano anterior, encerrando 2014 com menos de 57.000 unidades emplacadas,

Daí em diante, com a demanda por transporte altamente retraída pelo agravamento da recessão econômica brasileira, o segmento mergulhou em uma espiral de queda sem precedentes, atingido o ápice da crise em 2016, quando o Brasil encerrou o ano com menos de 24.000 unidades emplacadas, ou seja, **65% do mercado existente em 2013 desapareceu:**

Ed. 168
Informativo - Emplacamentos
São Paulo, Janeiro de 2016

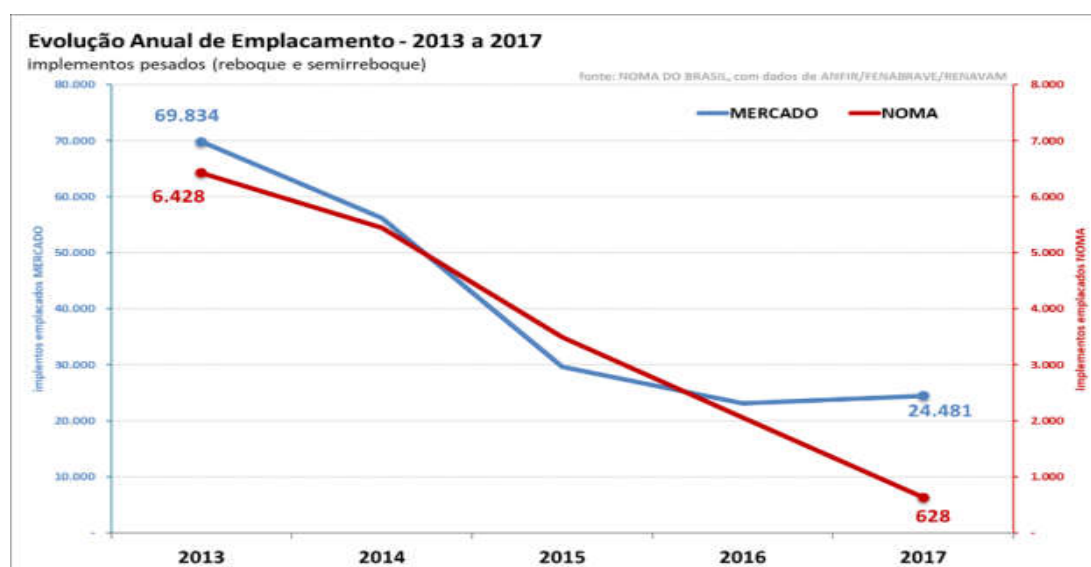
Resumo Mensal Dezembro de 2016

Segmentos	2016			2015		Variação		
	Dez (A)	Nov (B)	Acumulado (C)	Dez (D)	Acumulado (E)	(A)/(B)	(A)/(D)	(C)/(E)
F) Impl. Rod.	1.846	1.456	23.600	2.476	30.016	26,79▲	-25,44▼	-21,11▼

¹⁷ <http://www.fenabrave.org.br/Portal/conteudo/emplacamentos>



Apesar do ano de 2016 representar o sopé do desempenho do segmento, a crise ainda se prolongaria até o ano de 2017 – com pouco mais de 25.000 implementos emplacados nacionalmente – culminando no fatídico episódio da greve dos caminhoneiros em maio/2018. Neste período, diversos fabricantes sucumbiram à crise e descontinuaram suas atividades. Estima-se que ao menos 1/4 dos fabricantes de implementos fechou as portas. Embora tenha resistido a todo esse negro período, a NOMA não passou incólume e igualmente sofreu os deletérios efeitos da crise. O melhor retrato do impacto dos anos de retração pode ser representado pela queda nos números de seu emplacamento, conforme o gráfico abaixo¹⁸:

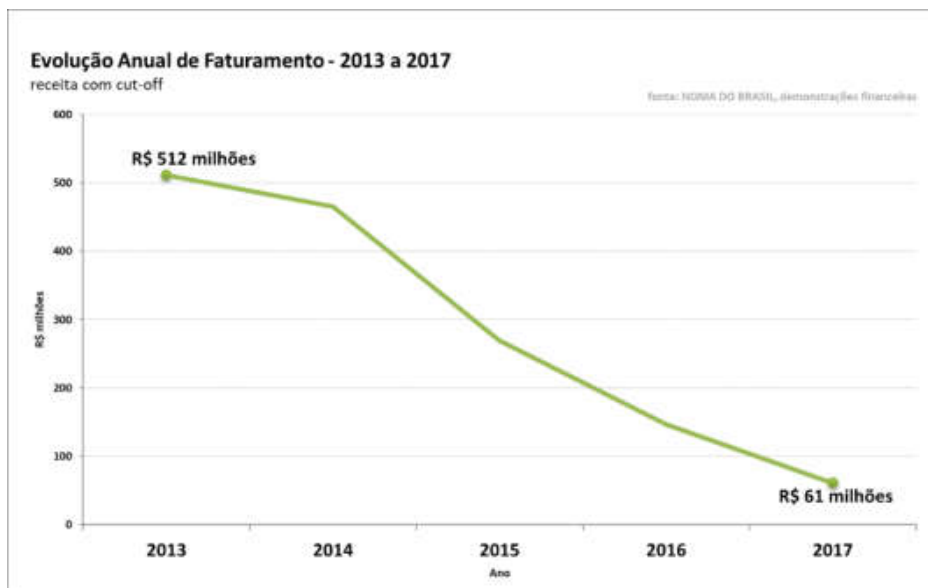


Com o mercado em franco declínio, em 2017, a NOMA emplacou apenas 628 implementos em todo o ano, o equivalente a menos de 10% do que havia emplacado em 2013 (equivalente a praticamente 01 (um) mês de sua produção naquele ano).

Confira-se o impacto deste período sob ótica da receita:

¹⁸ Números do gráfico diferem ligeiramente dos divulgados pela FENABRAVE por conta de ajuste de classificação de categoria de implemento.





Ao fim de 2013, a NOMA empregava quase 1.500 funcionários e, sendo o maior empregador do município de Sarandi-PR, buscou formas de manter sua capacidade produtiva e preservar o máximo de empregos, pelo maior tempo possível.

Apostando na recuperação da economia e no breve fim de uma recessão que durou mais do que qualquer analista poderia projetar, a empresa postergou o quanto pôde as demissões que poderiam reduzir sua maior despesa – a folha de pagamento. Ciente de sua função social, mas também limitada pelo impacto que demissões representam para o caixa de qualquer empresa, a NOMA se endividou com bancos e fornecedores, na tentativa de evitar uma grande onda de demissões, enquanto não chegava a tão alardeada e esperada retomada da economia.

Contudo, diante de tão prolongada retração – já que o mercado somente daria sinais de recuperação apenas em 2018 – tais esforços foram insuficientes, tanto para preservar os empregos como para honrar pontualmente seus compromissos financeiros. Ao longo de 4 anos de mercado em vertiginosa queda (relembre-se, de dez/13 a dez/17 o emplacamento nacional caiu 65%) o desequilíbrio de caixa foi inevitável e tanto as demissões quanto a inadimplência foram inevitáveis.

Forçada a reduzir sua principal despesa diante da brutal queda em suas receitas, entre 2014 e 2017 a NOMA teve de encerrar quase de 1.100 postos de trabalho, saindo de 1.497 trabalhadores empregados em dez/13 para 429 em dez/17. Finalmente, no ano de 2018, a recessão começou a ceder. Embalada pela retomada da confiança na economia, a demanda por implementos rodoviários finalmente volta a crescer.



Reestruturada e com os ventos do mercado finalmente a favor, a partir de junho/2018 a NOMA ainda encerrou o ano com prejuízo contábil, mas com produção e vendas em franco crescimento. Já ao fim de 2019, a empresa atingiu o expressivo número de 3.440 veículos emplacados (contra 628 de 2017), retomando um nível de produção economicamente viável, mas ainda equivalente a pouco mais de 50% de seu melhor momento, em 2013.

Mesmo distante do que foi outrora, o desempenho da NOMA em 2019 é digno de destaque não apenas pelos números de seu emplacamento, mas principalmente, por ser o primeiro ano, desde 2014, em que a empresa apresenta resultado líquido positivo, conforme evidenciam suas demonstrações financeiras. E essa evolução não parou em 2019: mesmo diante dos imensos desafios impostos pela pandemia do COVID-19, a empresa seguiu o movimento de retomada em 2020 e 2021, com vendas em acelerado crescimento.

E aqui, novamente, é importante voltar a olhar o mercado como um todo, para entender o contexto presente. Apesar da retração da economia em geral, provocada pelas medidas de enfrentamento da COVID-19, a partir do 2º semestre/2020 o segmento de transporte rodoviário trilhou caminho oposto, experimentando uma forte demanda por implementos que foi em grande parte motivada pelo aumento nos preços das *commodities* agrícolas¹⁹. O segmento de pesados fechou 2019 com o então melhor desempenho desde 2013, emplacando nacionalmente quase 64.000 unidades, alta de mais de 42% em relação a 2018 e muito próximo do recorde de quase 70.000 unidades, conforme se confirma pelos números divulgados pela FENABRAVE:

Segmentos	2019	2019	2019	2018	2018	Variação		
	Dez (A)	Nov (B)	Acumulado (C)	Dez (D)	Acumulado (E)	(A)/(B)	(A)/(D)	(C)/(E)
F) Impl. Rod.	4.987	5.258	63.468	4.102	44.689	-5,13	21,57	42,02

Impulsionado pelo forte incremento na demanda por transporte, em 2021 o mercado de implementos atravessou um “boom”, chegando em novembro/21 com uma impressionante alta de 37% no número de emplacamentos (em comparação com mesmo período de 2020) e superando o recorde de histórico de 2013 (69.478 unidades). De forma impressionante, em

¹⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/boom-de-commodities-e-desindustrializacao-colocam-brasil-em-encruzilhada.shtml>

apenas 11 meses o volume emplacado em 2021 ultrapassou em quase 15.000 unidades (cerca de 22%) todo o volume emplacado em 2020, totalizando 82.244 emplacamentos em nível nacional.

Com esta evolução, a NOMA vem gradativamente recuperando relevância e participação de mercado, colocando-se hoje na posição de 4ª maior fabricante de implementos rodoviários do país, com quase 5,5% do mercado nacional.

Diante de todo esse contexto adverso e desafiador, apesar das imensas dificuldades que enfrentou, a NOMA deu prova de seriedade e comprometimento, nunca interrompendo suas atividades e, mesmo nos momentos mais críticos, empenhou o melhor de seus esforços no resgate de seus passivos. E tem obtido grande evolução nesse sentido.

Desde a retomada em 2018, a empresa tem se empenhado na regularização de seus débitos, primeiro, priorizando a regularização de salários e encargos, hoje pagos rigorosamente em dia. Desde 2017, a NOMA vem celebrando acordos trabalhistas que lhe permitiram honrar, ainda que de forma parcelada, o passivo apurado no momento de crise mais aguda, já tendo liquidado mais de R\$ 12,8 milhões de reais em acordos com seus ex-colaboradores, ou seja, grande parte de seu passivo trabalhista acumulado já foi equalizado.

Na mesma linha, recompôs através de parcelamentos a maior parte de seus passivos tributários, já tendo recolhido aos cofres federais, no âmbito destes parcelamentos, mais de R\$ 17 milhões de tributos estaduais e federais.

Em que pese ao fato de que o cenário de mercado de 2019 em diante tenha sido favorável à empresa, o que permitiu o expressivo avanço no resgate dos débitos acumulados em tão duro período de crise (2014-2018), a empresa ainda possui um relevante passivo não equalizado, concentrados essencialmente em instituições financeiras e fornecedores.

Embora o período até 2021 tenha proporcionado à empresa condições de retomar números expressivos de receita e participação de mercado, comparáveis, inclusive, ao período pré-crise, o mesmo não se pode dizer de sua situação econômico-financeira ou dos números de faturamento mais recentes (2022).

Nos últimos meses, as vendas, e, conseqüentemente, a receita, não tiveram a mesma repercussão no resultado (lucro) da empresa. Nesse sentido, o contexto macroeconômico que se impôs nos últimos meses tem apresentado novos desafios – ainda maiores que os enfrentados no período de crise de demanda – e implicado em conseqüências muito negativas para a estrutura



econômico-financeira da empresa, ao ponto de se colocar em risco todo o projeto de recuperação que vinha sendo executado.

A escalada inflacionária que se enfrentou em 2021²⁰ - com inflação acumulada em 12 meses extrapolando novamente os 2 dígitos (apenas a 3ª vez em quase 30 anos) – cumulada a forte elevação das taxas de juros²¹ - que desde mar/21 somou a maior alta desde 2002 – comprometeram criticamente o resultado da empresa, consumindo todo o ganho e anulando o desempenho positivo que a empresa conquistou em vendas no ano de 2021.

A escalada nos custos de produção (inflação dos materiais, insumos, energia elétrica), bem como o incremento das despesas financeiras provocado pela elevação das taxas de juros impactou significativamente a operação da empresa, pois todo seu resultado foi consumido, implicando em um prejuízo líquido acumulado de aproximadamente trinta e três milhões de reais no comparativo dos últimos 12 meses (coluna contornada em vermelho, no quadro abaixo).

Para confirmar o ora exposto, basta comparar a evolução nas demonstrações de resultado trimestrais (acumuladas no exercício), de 2020 a 2022, conforme o resumo abaixo:

	EXERCÍCIO 2019				EXERCÍCIO 2020				EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022				VARIÇÃO 2021 X 2022
	1ºTRIM 03/2019	2ºTRIM 06/2019	3ºTRIM 09/2019	4ºTRIM 12/2019	1ºTRIM 03/2020	2ºTRIM 06/2020	3ºTRIM 09/2020	4ºTRIM 12/2020	1ºTRIM 03/2021	2ºTRIM 06/2021	3ºTRIM 09/2021	4ºTRIM 12/2021	1ºTRIM 03/2022	2ºTRIM 06/2022	3ºTRIM 09/2022	4ºTRIM 12/2022	
Acumulado no exercício até o:																	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	71.091	145.540	218.344	309.966	77.657	154.878	276.510	398.839	143.356	319.344	481.520	634.726	143.307	235.627	316.778	391.736	-88.3%
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS	(13.719)	(27.850)	(40.435)	(57.675)	(13.888)	(27.685)	(47.613)	(68.501)	(26.657)	(57.697)	(84.486)	(115.895)	(25.054)	(55.779)	(47.646)	(62.781)	-64.8%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	57.372	118.190	177.909	252.292	63.770	127.193	228.897	330.337	116.699	261.647	397.034	520.895	118.253	179.848	269.132	328.955	-36.8%
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (CPV)	(48.282)	(94.041)	(139.838)	(203.173)	(50.217)	(103.798)	(181.774)	(277.672)	(104.568)	(229.938)	(361.025)	(473.003)	(106.029)	(181.538)	(269.415)	(339.738)	-38.2%
% CPV/ROL	84,2%	79,57%	78,59%	79,74%	78,7%	81,61%	81,83%	84,06%	89,7%	87,88%	90,93%	90,81%	89,74%	80,78%	100,14%	103,28%	
LUCRO BRUTO	9.090	24.149	38.071	51.119	13.553	23.395	36.923	52.665	12.131	31.709	36.009	47.892	12.224	18.529	(378)	(10.783)	-132,9%
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.348)	(6.344)	(14.744)	(19.208)	(8.843)	(11.617)	(18.382)	(27.951)	(7.218)	(9.300)	(22.386)	(28.026)	7.387	(4.434)	(13.731)	(22.618)	-19,3%
COM VENDAS	(1.601)	(3.399)	(6.773)	(8.386)	(2.032)	(3.197)	(5.380)	(7.817)	(3.996)	(6.951)	(7.431)	(8.576)	(3.144)	(5.490)	(8.045)	(8.316)	-6,6%
GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(4.603)	(9.493)	(15.473)	(20.170)	(6.830)	(10.420)	(13.002)	(19.990)	(3.222)	(2.349)	(14.955)	(19.450)	(4.241)	(1.944)	(5.686)	(14.302)	21,8%
HONOR. DOS ADMINIST.																	
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS, LÍQUIDAS	2.657	3.514	6.500	8.197	820	2.408	3.617	5.258	1.784	10.132	8.995	13.977	25.650	25.545	25.522	26.409	88,9%
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL																	
LUCRO OPERACIONAL	5.742	14.805	23.327	31.911	4.710	11.778	18.541	24.714	4.913	22.409	13.623	19.866	19.511	14.095	(14.104)	(31.899)	-388,1%
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.644)	(11.441)	(20.222)	(22.938)	(5.577)	(9.895)	(19.009)	(26.346)	(5.917)	(13.786)	(23.615)	(31.644)	(22.664)	(29.906)	(45.134)	(56.854)	69,0%
RECEITAS FINANCEIRAS	111	132	147	1.187	103	264	4.705	4.885	130	5.243	14.455	15.953	25.399	25.545	25.508	28.504	78,7%
RESULTADO FINANCEIRO	(5.533)	(11.309)	(20.075)	(21.751)	(5.474)	(9.631)	(14.304)	(21.461)	(5.787)	(8.543)	(9.160)	(15.691)	(7.265)	(14.361)	(19.626)	(28.350)	60,2%
LUCRO ANTES DO IRRF E CSLL	(3)	1.482	3.271	10.009	1.286	2.088	4.237	3.849	1.104	13.866	4.469	1.174	32.246	9.735	(23.730)	(61.731)	-3941,0%

²⁰<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2021/11/10/escalada-da-inflacao-leva-a-onda-de-revisoes-mais-pessimistas-para-economia.htm>

²¹<https://noticias.r7.com/economia/economize/taxa-de-juros-chega-a-775-ao-ano-e-atinge-a-maior-alta-desde-2002-27102021>
<https://noticias.r7.com/economia/economize/escalada-na-taxa-de-juros-comecou-em-marco-para-conter-inflacao-27102021>

No gráfico acima, percebe-se claramente que a evolução da receita e a recuperação da rentabilidade da empresa foi bruscamente interrompida e comprometida em 2021 (e piorada em 2022), com a escalada inflacionária nos custos de produção que atingiu seu ápice no 3º trimestre. Na comparação com o mesmo período do ano anterior (janeiro a setembro), nota-se que o custo dos produtos que vendeu saltou de 84,1% da receita para 92,4%.

Como visto, o grupo sempre foi viável, lucrativo e referência no segmento em que atua, porém, os últimos anos foram fortemente duros. Analisando o histórico de mais de **55 (cinquenta e cinco)** anos de atuação, tem-se a certeza de que a NOMA utilizará toda sua expertise para superar a momentânea crise, o que já está acontecendo, inclusive.

Para tanto, a fim de que possa se reorganizar adequadamente, o GRUPO NOMA se vale da Lei 11.101/2005, especificamente da recuperação judicial, para buscar a proteção jurídica e legal necessárias a essa efetiva reorganização.

A NOMA somente poderá alcançar os resultados que lhe permitirão se manter competitiva acaso promova a equalização de suas dívidas e sua reorganização econômico-financeira. É o que se pretendeu, portanto, com o ajuizamento da recuperação judicial.

2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo da NOMA no ambiente da recuperação judicial.

Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, a NOMA se mantém competitiva do ponto vista de relevância para o mercado de implementos rodoviários e com importantes fontes de receita. Em paralelo à reestruturação almejada por meio deste procedimento recuperacional, a NOMA já iniciou a implementação de modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos, tendo, inclusive, contratando empresa de consultoria e gestão financeira.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio (e societário); (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e



indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a cumprir sua função social, como tem feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a Recuperanda está implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária periódica; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; e (iii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados, especialmente considerado o cenário inaugurado com a presente recuperação judicial.

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução para buscar, principalmente, a redução de custos fixos com vistas à melhoria do resultado operacional e com o fim de evitar gastos desnecessários e desperdícios.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que a Recuperanda possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Sujeitos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma: até o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, pagamento com 40% (quarenta por cento) de deságio, em 12 (doze) parcelas mensais.

Valor remanescente dos Créditos Trabalhistas: Os saldos superiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos nas condições gerais dos credores pertencentes à Classe 03



(quiografária).

- 4.1.1 Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.
- 4.1.2 O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
- 4.1.3 Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido.
- 4.1.4 Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.
- 4.1.5 Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados concursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que a Recuperanda opte em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.



4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Credores detentores de crédito com garantia real receberão o pagamento de seu respectivo Crédito da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária:** TR + 2% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses
- (iii) **Deságio:** incidirá sobre o eventual saldo deságio de 85% (oitenta e cinco por cento);
- (iv) **Amortização:** após o pagamento estipulado no item (i) acima, será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira delas devida após o término do período de carência.

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária:** TR + 2% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses
- (iii) **Deságio:** incidirá sobre o eventual saldo deságio de 85% (oitenta e cinco por cento);
- (iv) **Amortização:** após o pagamento estipulado no item (i) acima, será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira delas devida após o término do período de carência.

4.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

- (i) **Correção Monetária:** TR + 2% ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses
- (iii) **Deságio:** incidirá sobre o eventual saldo deságio de 85% (oitenta e cinco por cento);
- (iv) **Amortização:** após o pagamento estipulado no item (i) acima, será pago em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira delas devida após o término do



período de carência.

4.5 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES.

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, bens, serviços e insumos ou de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

4.5.1 CREDORES COLABORADORES

Os Créditos dos Credores Colaboradores serão pagos da seguinte maneira:

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.



Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 3% (três por cento) do valor será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações de compra e venda ou fornecimento se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com a Recuperanda. E, da mesma forma, também é positivo à Recuperanda, que tem garantida a continuidade no fornecimento.

4.6 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.6.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação.

4.6.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.6.3 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, **não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.**



Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários, sendo mantido o direito de o credor receber seu respectivo crédito a partir do momento que prover a informação adequada para tanto.

4.6.3.1 *Datas de Pagamento*

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

4.6.4 INCLUSÃO, ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

4.6.5 SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS EM FACE DE TERCEIROS NÃO VOLUNTARIAMENTE VINCULADOS A CRÉDITOS SUJEITOS AO PRESENTE PRJ.

Por *obrigações exigíveis em face de terceiros não voluntariamente vinculados a créditos sujeitos ao presente PRJ*, entende-se os créditos sem coobrigação voluntária. Nesse sentido, os avais, fianças e qualquer outra forma de coobrigação devidamente constituídos e reconhecidos/assinados pelo terceiro garantidor, permanecem incólumes, na forma do art. 49, §1º, da LRF.

Entretanto, caso a corresponsabilidade decorra de decisão judicial, incidente processual específico ou qualquer outra forma não voluntária de vinculação do terceiro ao crédito, a



possibilidade de exercício desse crédito em face do terceiro coobrigado estará suspensa por efeito do presente PRJ. Nesse sentido, caso a Recuperanda não cumpra suas obrigações nos estritos termos deste PRJ, o credor poderá exercer em face do terceiro a cobrança do crédito com coobrigação não voluntária.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

5.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61²² da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2^o²³, e 74²⁴ da LRF.

²² Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

²³ Art. 61. (...) § 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

²⁴ Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.



5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66²⁵, 74 e 131²⁶ da LRF.

5.6 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia-geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.8 PROTESTOS

²⁵ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

²⁶ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.



A aprovação deste Plano implicará: (i) a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registo e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.6.3, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito ou por e-mail, e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou por carta com AR. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

- Endereço físico: Rodovia BR 376, KM 415, nº 336, Jardim Perimetral, na cidade de Sarandi-PR, CEP 87111-010.
- Endereço eletrônico: credores@noma.com.br

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.



6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da RJ.

Sarandi, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2023.

NOMA DO BRASIL S/A
CNPJ nº 79.131.918/0001-20

**NOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**
CNPJ nº 79.131.918/0001-20

NOMA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 07.182.514/0001-54

HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS S/A
CNPJ nº 16.901.717/0001-44

AGINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

